



LEI Nº 4.183 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	04
Data:	07 / 01 / 88
 Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a instituir concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números como modalidade da Loteria Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

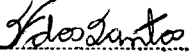
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, como modalidade da Loteria Estadual, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2º - O resultado líquido do concurso de prognósticos, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios e as cotas dos encargos sociais incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações de programas e projetos de interesse social com prioridade na aplicação para as regiões menos desenvolvidas do Estado.



LEI Nº 4.183 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	04
Data:	07 / 01 / 88
 Assinatura	

Autoriza o Poder Executivo a instituir concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números como modalidade da Loteria Estadual e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, como modalidade da Loteria Estadual, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

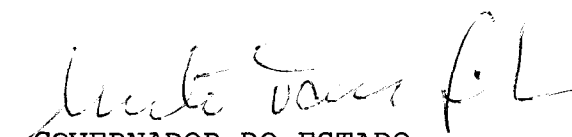
Art. 2º - O resultado líquido do concurso de prognósticos, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios e as cotas dos encargos sociais incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações de programas e projetos de interesse social com prioridade na aplicação para as regiões menos desenvolvidas do Estado.

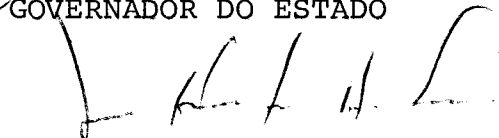
Art. 3º - O Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, expedirá decreto aprovando regulamento que disporá sobre a realização do concurso de prognósticos, fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço, bem como sobre a destinação de que trata o artigo 2º.

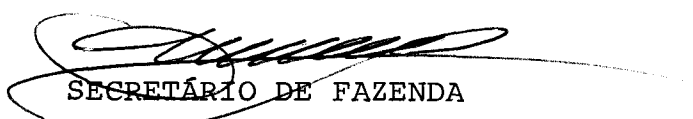
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de *Dezembro* de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

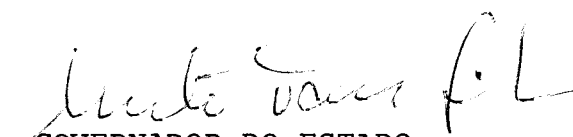

SECRETÁRIO DE FAZENDA

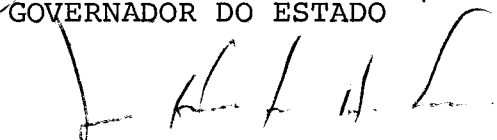
Art. 3º - O Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, expedirá decreto aprovando regulamento que disporá sobre a realização do concurso de prognósticos, fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço, bem como sobre a destinação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de *Dezembro* de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA